SENTENÇA

Processo n°: 1004163-69.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**

Requerentes: LOURDES ESCODERO DA SILVA e s/m LUIZ CARLOS DA SILVA

Requerido : ANTONIO ESCODERO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que a requerente LOURDES ESCODERO DA SILVA possa sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de seu genitor, requerido (sogro do segundo requerente). Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários nasceu com o fenômeno da morte de seu genitor ANTONIO ESCODERO, RG 35.829.246-3-SSP/SP, CPF 034.484.528-15, ocorrido em 09/05/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 09).

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido ANTONIO ESCODERO, a ser representado pela requerente LOURDES ESCODERO DA SILVA, brasileira, casada, prendas do lar, portadora do RG 9.545.479-SSP/SP e do CPF 308.684.828-62, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Dr. Teixeira de Barros, 1120, Vila Prado - CEP 13574-033, **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios de pensão por morte NB nº 21/138146012/4, no valor de R\$ 458,53, e

aposentadoria por idade NB nº 41/079615746-4, no valor de R\$ 458,53 (inclusive 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 23 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA